

A IMUNIDADE ESTATAL COMO PRINCÍPIO “JURIS TANTUM” EM FACE DOS CRIMES INTERNACIONAIS CONTRA OS DIREITOS HUMANOS

Autor: Victor Irineu Lacerda Brasileiro ¹

Coautoras: Marina Erlan Sousa de Lima Souto², Sheyla Renally Paz Beserra³

Orientador: Delmiro Gomes da Silva Neto⁴

Em nada é questionável, na constituição do Estado Moderno, que há uma observância ao princípio sintetizado pelo brocado latino “par in parem non habet imperium”, isto é, entre iguais, entre Estados, não há império e nem tampouco jurisdição. Tal arcabouço principiológico, contudo, diverge daquele preconizado na Idade Média, que concernia à interferência de Estados em relação a outros; de nações, as quais não gozavam, até então, da prerrogativa de soberania, sobre outras nações. Isto dito, válido é ressaltar que se revela um antagonismo no tempo – ou seja, com teor histórico. Outrossim, decorre do mesmo princípio antedito a noção de processo na seara internacional em relação aos agentes diplomáticos. Ora, vestida de um supedâneo jurídico, a *praxis* da jurisdição concernente ao âmbito internacional, aponta para dois fatores: o óbice, via de regra, de que o direito positivo de um país tenha validade e eficácia em outro e, destarte, a impossibilidade de julgar pelas leis alhures válidas em matérias diplomáticas concernentes às imunidades. Toda essa discussão está no diapasão das imunidades estatais, que torna inoperante, inexecutável e tolhida a superveniência de criminalizar condutas de agentes. Todavia, tal princípio é relativo, podendo ser abdicado em certas matérias e, tendo, destarte, caráter *juris tantum* na álea das ciências jurídicas. Ver-se-á, portanto, em quais casos sucede essa flexibilização de direito, observando que tal fenômeno se dá nas violações aos direitos humanos que figurem conduta típica. Para validar e ratificar o presente trabalho, adotou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, relativa a livros clássicos da área em discussão, e sua análise com viés crítico-analítico. Foi, neste interim, realizada a leitura, fichamento e anotação de doutrinas e análise minuciosa dos diplomas internacionais. No que pese a uma fundamentação teórica, mister é versar sobre o conceito de soberania, o qual endossa toda principiológica ora debatida. Assim sendo, expõe-se tal arcabouço conceitual nas palavras de Norberto Bobbio (1998, p. 2), *in verbis*: Este conceito está, pois, intimamente ligado ao de poder político: **de fato a Soberania pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido da transformação da força em poder legítimo, do poder de fato em poder de direito.** Obviamente, são diferentes as formas de caracterização da Soberania, de acordo com as diferentes formas de organização do poder que ocorreram na história humana: em todas elas é possível sempre identificar uma autoridade suprema, mesmo que, na prática, esta autoridade se explicita ou venha a ser exercida de modos bastante diferentes. Como visto pelo que se expõe, o apanhado conceitual está na gama da legitimidade, que escapa do poder outorgado. Assim, cada Estado goza de soberania em vários sentidos, inclusive naquele que se correlaciona às

¹ Acadêmico em Direito pela UNIFIP. E-mail: victoririneumariae@gmail.com

² Acadêmica em Direito pela UNIFIP. E-mail: marinaerlan08@gmail.com

³ Acadêmica em Direito pela UNIFIP. E-mail: sheylapaes123@gmail.com

⁴ Mestre em Direito pela Universidade Católica de Santos. Professor e advogado. E-mail: delmironeto@fiponline.edu.br

isenções (imunidades) estatais figuradas aos agentes diplomáticos. Contudo, em se tratando de violação aos direitos humanos, rompe-se o limiar da imunidade, desfaz-se o óbice da não intervenção e se aplicam, pois, as sanções perante tribunais ou cortes internacionais. Assim sendo a negativa de concessão de imunidade aos Estados estrangeiros violadores de Direitos Humanos perante as cortes do Estado nacional é uma corrente que ganha força e que se manifesta em decisões de tribunais nacionais com cada vez mais frequência. Um conhecido caso, nesta temática, diz respeito à querela de Prinz contra os abusos por ele sofridos nos campos de concentração nazista e morte de seus familiares nestes. Nesta situação, o demandante buscou reparação nas cortes americanas, alegando renúncia da Alemanha às suas imunidades. Contudo a corte não acolheu a tese do autor. Diversamente esta situação, uma outra se apresenta: *Prefecture of Voiotia* contra a Grécia. Nela, debateu-se um massacre nazista na vila grega Distomo, contexto da Segunda Guerra Mundial. Alguns anos depois, vítimas gregas recorrem ao tribunal germânico visando à indenizações em face de tais barbáries. Os tribunais gregos, em uma decisão inédita, dão ganho de causa às vítimas, afirmando que as barbáries perpetradas pelas tropas alemãs constituíam violações às normas de jus cogens e que, portanto, deveriam ser punidas. Esta decisão, entretanto, foi revertida por uma Corte Especial grega, formada especialmente para o caso (GAVOUNELI; BATENKAS, 2001, RAU, 2005). Conclui-se do exposto, que a relativização, em âmbito internacional, inerente às imunidades, já é realidade paradigmática em relação ao contexto hodierno. Assim, firma-se a necessidade de humanizar a legislação internacional, propondo soluções para os conflitos de tal modo que, mesmo exorbitando do Estado e seu poder soberano e atingindo outro, efetive a proteção aos direitos mínimos do ser humano. Enfim, isso está sendo visto, mas ainda é matéria pouco discutida.

PALAVRAS-CHAVE: Imunidade estatal, soberania, direitos humanos

REFERÊNCIAS:

GAVOUNELI, Maria; BATENKAS, Ilias. **Prefecture of Voiotia v. Federal Republic of Germany**. Case No. 11/2000. *The American Journal of International Law*,

Washington DC, v. 95, n. 1, p. 198-204, jan. 2001.

BATENKAS, Ilias. **Prefecture of Voiotia v. Federal Republic of Germany**. Case No.

137/1997. *The American Journal of International Law*, Washington DC, v. 92, n. 4, p.

765-768, out. 1998.

AU, Markus. **State Liability for Violations of International Humanitarian Law – The Distomo Case Before the German Federal Constitutional Court**. *German Law Journal*, v. 7, n. 7, p. 701-725, 2005.

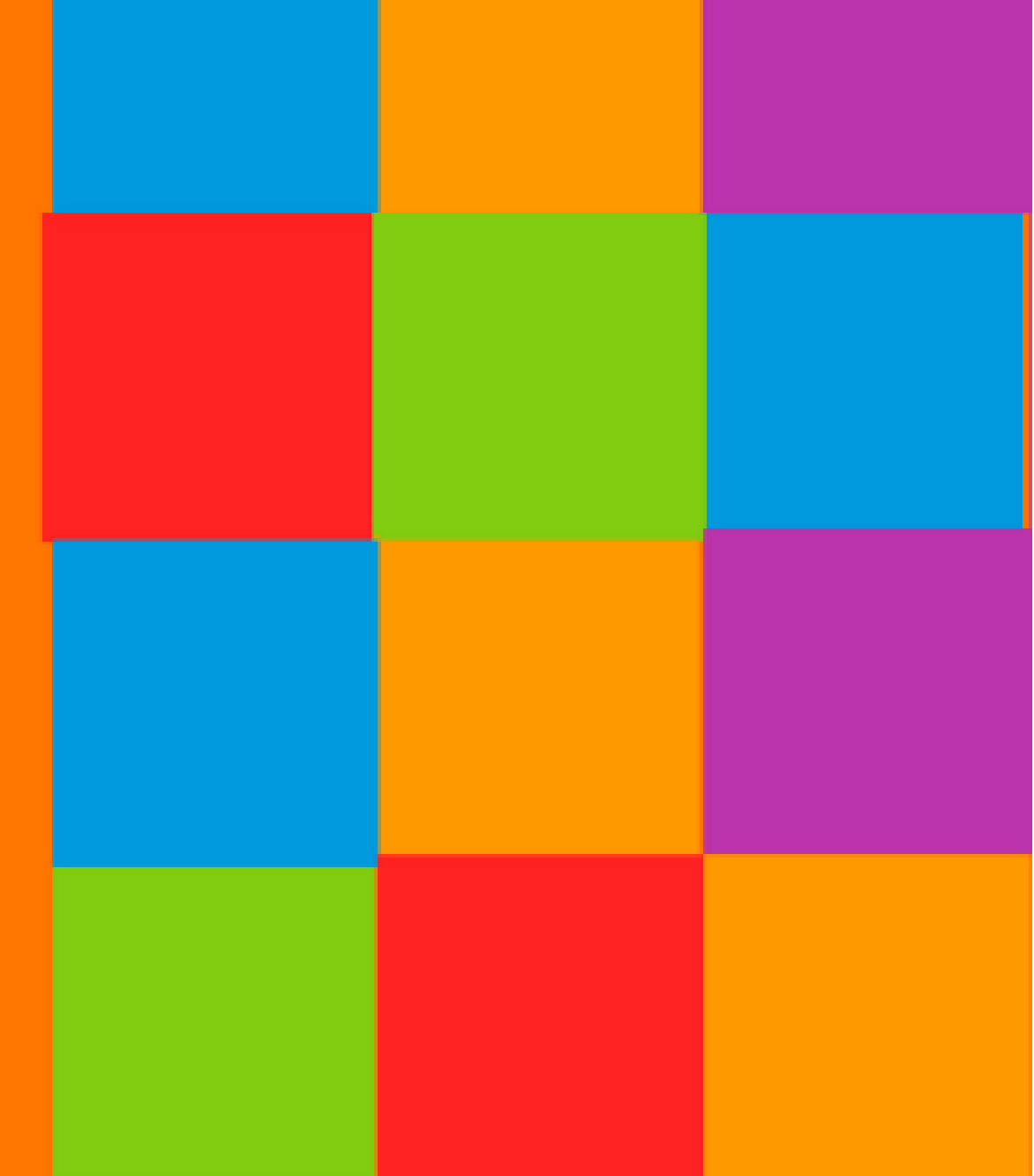
BOBBIO, Noberto. **Dicionário de Política**. 11 ed. Brasília: Editora UnB, 1998.



I CONGRESSO DE
DIREITOS HUMANOS

1º CDH DAD

PROMOÇÃO,
APLICAÇÃO E EFEITOS
SOCIAIS DOS DIREITOS
HUMANOS



A IMUNIDADE ESTATAL COMO PRINCÍPIO “JURIS TANTUM” EM FACE DOS CRIMES INTERNACIONAIS CONTRA OS DIREITOS HUMANOS

Autores: Victor Irineu Lacerda Brasileiro, Marina Erlan Sousa de Lima Souto, Sheyla Renally Paz Beserra
ORIENTADOR: Delmiro Gomes da Silva Neto

INTRODUÇÃO

Em nada é questionável, na constituição do Estado Moderno, que há uma observância ao princípio sintetizado pelo brocardo latino “par in parem non habet imperium”, isto é, entre iguais, entre Estados, não há império e nem tampouco jurisdição. Tal arcabouço principiológico, contudo, diverge daquele preconizado na Idade Média, que concernia à interferência de Estados em relação a outros; de nações, as quais não gozavam, até então, da prerrogativa de soberania, sobre outras nações. Isto dito, válido é ressaltar que se revela um antagonismo no tempo – ou seja, com teor histórico. Outrossim, decorre do mesmo princípio antedito a noção de processo na seara internacional em relação aos agentes diplomáticos. Ora, vestida de um supedâneo jurídico, a *praxis* da jurisdição concernente ao âmbito internacional, aponta para dois fatores: o óbice, via de regra, de que o direito positivo de um país tenha validade e eficácia em outro e, destarte, a impossibilidade de julgar pelas leis alhures válidas em matérias diplomáticas concernentes às imunidades. Toda essa discussão está no diapasão das imunidades estatais, que torna inoperante, inexecutável e tolhida a superveniência de criminalizar condutas de agentes. Todavia, tal princípio é relativo, podendo ser abdicado em certas matérias e, tendo, destarte, caráter *juris tantum* na álea das ciências jurídicas. Ver-se-á, portanto, em quais casos sucede essa flexibilização de direito, observando que tal fenômeno se dá nas violações aos direitos humanos que figurem conduta típica

METODOLOGIA

Para validar e ratificar o presente trabalho, adotou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, relativa a livros clássicos da área em discussão, e sua análise com viés crítico-analítico. Foi, neste interim, realizada a leitura, fichamento e anotação de doutrinas e análise minuciosa dos diplomas internacionais. No que pese a uma fundamentação teórica, mister é versar sobre o conceito de soberania, o qual endossa toda principiologia ora debatida.



Figura 1 – Estado Moderno

Disponível em: <https://escolaeducacao.com.br/estado-moderno/>

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No que pese a uma fundamentação teórica, mister é versar sobre o conceito de soberania, o qual endossa toda principiologia ora debatida. Assim sendo, expõe-se tal arcabouço conceitual nas palavras de Norberto Bobbio (1998, p. 2), *in verbis*: Este conceito está, pois, intimamente ligado ao de poder político: **de fato a Soberania pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido da transformação da força em poder legítimo, do poder de fato em poder de direito.** Obviamente, são diferentes as formas de caracterização da Soberania, de acordo com as diferentes formas de organização do poder que ocorreram na história humana: em todas elas é possível sempre identificar uma autoridade suprema, mesmo que, na prática, esta autoridade se explicita ou venha a ser exercida de modos bastante diferentes. Como visto pelo que se expõe, o apanhado conceitual está na gama da legitimidade, que escapa do poder outorgado. Assim, cada Estado goza de soberania em vários sentidos, inclusive naquele que se correlaciona às isenções (imunidades) estatais figuradas aos agentes diplomáticos. Contudo, em se tratando de violação aos direitos humanos, rompe-se o limiar da imunidade, desfaz-se o óbice da não intervenção e se aplicam, pois, as sanções perante tribunais ou cortes internacionais. Assim sendo a negativa de concessão de imunidade aos Estados estrangeiros violadores de Direitos Humanos perante as cortes do Estado nacional é uma corrente que ganha força e que se manifesta em decisões de tribunais nacionais com cada vez mais frequência. Um conhecido caso, nesta temática, diz respeito à querela de Prinz contra os abusos por ele sofridos nos campos de concentração nazista e morte de seus familiares nestes. Nesta situação, o demandante buscou reparação nas cortes americanas, alegando renúncia da Alemanha às suas imunidades. Contudo a corte não acolheu a tese do autor. Diversamente esta situação, uma outra se apresenta: *Prefecture of Voiotia* contra a Grécia. Nela, debateu-se um massacre nazista na vila grega Distomo, contexto da Segunda Guerra Mundial. Alguns anos depois, vítimas gregas recorrem ao tribunal germânico visando à indenizações em face de tais barbáries. Os tribunais gregos, em uma decisão inédita, dão ganho de causa às vítimas, afirmando que as barbáries perpetradas pelas tropas alemãs constituíam violações às normas de jus cogens e que, portanto, deveriam ser punidas. Esta decisão, entretanto, foi revertida por uma Corte Especial grega, formada especialmente para o caso (GAVOUNELI; BATENKAS, 2001, RAU, 2005).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se do exposto, que a relativização, em âmbito internacional, inerente às imunidades, já é realidade paradigmática em relação ao contexto hodierno. Assim, firma-se a necessidade de humanizar a legislação internacional, propondo soluções para os conflitos de tal modo que, mesmo exorbitando do Estado e seu poder soberano e atingindo outro, efetive a proteção aos direitos mínimos do ser humano. Enfim, isso está sendo visto, mas ainda é matéria pouco discutida.

REFERÊNCIAS

- GAVOUNELI, Maria; BATENKAS, Ilias. **Prefecture of Voiotia v. Federal Republic of Germany.** Case No. 11/2000. The American Journal of International Law, Washington DC, v. 95, n. 1, p. 198-204, jan. 2001.
- BATENKAS, Ilias. **Prefecture of Voiotia v. Federal Republic of Germany.** Case No. 137/1997. The American Journal of International Law, Washington DC, v. 92, n. 4, p. 765-768, out. 1998.
- AU, Markus. **State Liability for Violations of International Humanitarian Law – The Distomo Case Before the German Federal Constitutional Court.** *German Law Journal*, v. 7, n. 7, p. 701-725, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política.** 11 ed. Brasília: Editora UnB, 1998.

